



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 213/2025

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA) DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei nº 195/2017, de 16 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Figueirópolis.



CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art. 5º - Quanto a composição, o C.M.M.A, será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I – Representantes do Poder Público

- a) Um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Produção Industria Comércio e Meio Ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;



- c) Os titulares dos Órgãos de Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
- 1) Órgão municipal de saúde pública;
 - 2) Órgão municipal de planejamento;
 - 3) Órgão municipal de administração e finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante de associação de pequenos produtores rurais;
- b) Uma pessoa da sociedade comprometida com a questão da sociedade civil;
- c) Um representante do corpo discente da rede Municipal de educação no município;
- d) Um representante da Igreja Católica;
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 6º - A composição do conselho será formada por titulares e suplentes, os quais serão indicados pelas representações que compõem o CMMA.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O C.M.M.A tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.



Art. 9º - O C.M.M.A será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Produção Industrial Comércio e Meio Ambiente, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10 - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;

X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 5º e 6º deste regimento.

Art. 13- Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14 - Compete aos membros do C.M.M.A:

- I** – Comparecer às reuniões;
- II** – Debater a matéria em discussão;
- III** – Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;
- IV** – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** – Votar;
- VI** – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15 - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16 - Compete a Secretaria Executiva:

- I** – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;
- II** – Elaborar as atas das reuniões;
- III** – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;
- IV** – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17- O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

§ 3º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 18- Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento;

Art. 22- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

prefeitura@figueiroropolis.to.gov.br

Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

JOSE FONTOURA Assinado de forma digital
PRIMO:32852738 por JOSE FONTOURA
104 PRIMO:32852738104
Dados: 2025.10.15
11:29:09 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de Sua Atribuições Legais CERTIFICA que,
de 10/10/25, no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data,
Figueirópolis-TO, 15/10/25,

Delma Oliveira Chaves Almeida
Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretaria Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 067/2025